



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.415/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2013/044.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, OBJETIVANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA
ANALÓGICO NA CIDADE DE NATAL.

Ao(s) dezembro dia(s) do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 08.493371/0001-64, localizada na Rua 7 de Setembro S/N, Centro, Natal – RN, neste ato representada por seu Presidente, RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA, brasileiro, residente e domiciliado em Natal – RN, doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão dos sinais das emissoras dos participes na cidade de Natal, por meio do canal 50 consignado à CÂMARA pelo Ministério das Comunicações,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante o compartilhamento de grade de programação do canal de televisão analógico e a instalação de Estação de Radiofusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro – A Estação de Radiofusão de Televisão a ser instalada na cidade de Natal – RN consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação dos transmissores, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir os sinais de sons e imagens da televisão em canal aberto, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Portaria n. 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações;
- e) Portaria n. 471, de 22 de novembro de 2012, do Ministério das Comunicações;
- f) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; n. 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- g) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão analógica adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder ao participante horários em sua grade de programação do canal analógico na localidade de Natal para a transmissão de programação da TV ASSEMBLEIA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão da TV CÂMARA até a torre de transmissão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão na cidade de Natal - RN, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Natal - RN, de acordo com aspectos técnicos necessários para o bom funcionamento do sistema, acordados pelas equipes técnicas dos partícipes;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão na cidade de Natal - RN, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão, tais como os transmissores, os sistemas irradiantes, equipamentos de *Down-link*, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços, necessários à transmissão dos sinais na cidade Natal - RN;
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso II;
- VI. Comunicar imediatamente ao partípice qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Natal - RN;
- VII. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Natal - RN;
- VIII. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na grade de programação do canal analógico da CÂMARA, nos termos da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislação vigente e do Plano de Trabalho a ser assinado pelos partícipes;

- IX. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária na esfera municipal e estadual, segundo a legislação eleitoral vigente;
- X. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora, transmitida no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795/63, mantendo o registro por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- XI. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais na cidade de Natal - RN;
- XIII. Enviar à CÂMARA os projetos técnicos necessários para a autorização de funcionamento da Estação Radiofusora de Televisão a serem apresentados ao Ministério das Comunicações e Anatel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica, de logística e de programação necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão da TV Câmara analógica para a cidade de Natal – RN.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de no instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente acordo, para todos os fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal gerador da TV pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Secretaria de Comunicação Social pela CÂMARA e a Diretoria da Fundação Djalma Marinho pela ASSEMBLEIA, os quais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

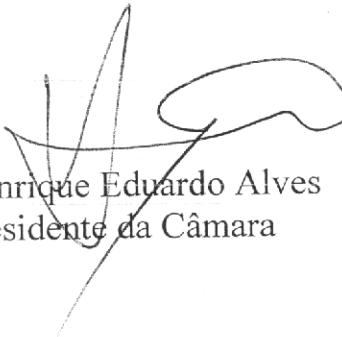
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de abril de 2013.

Pela CÂMARA:


Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara

Pela ASSEMBLEIA:


Ricardo José Meirelles da Motta
Presidente da Assembleia

Testemunhas: 1)



2)

